



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CPF [REDAZIDA]

SÍTIO DO POEIRÃO



PERÍODO DA AÇÃO: 15/05/2018 a 25/05/2018

LOCAL: Sítio do Poeirão - zona rural do município de Cantá/RR

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: N 02°50'32" W 60°33'28"

ATIVIDADE PRINCIPAL: Preparação de Canteiro e Limpeza de Terreno

CNAE PRINCIPAL: 4311-8/02

SISACTE Nº:

OPERAÇÃO Nº: 043/2018



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

A)	EQUIPE	3
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	4
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
D)	LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE RURAL E ATIVIDADE DO EMPREGADOR	6
E)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	8
F)	AÇÃO FISCAL	9
G)	CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS	20
H)	IRREGULARIDADES CONSTATADAS	24
I)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	40
J)	GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	43
K)	CONCLUSÃO	44
L)	ANEXOS	46

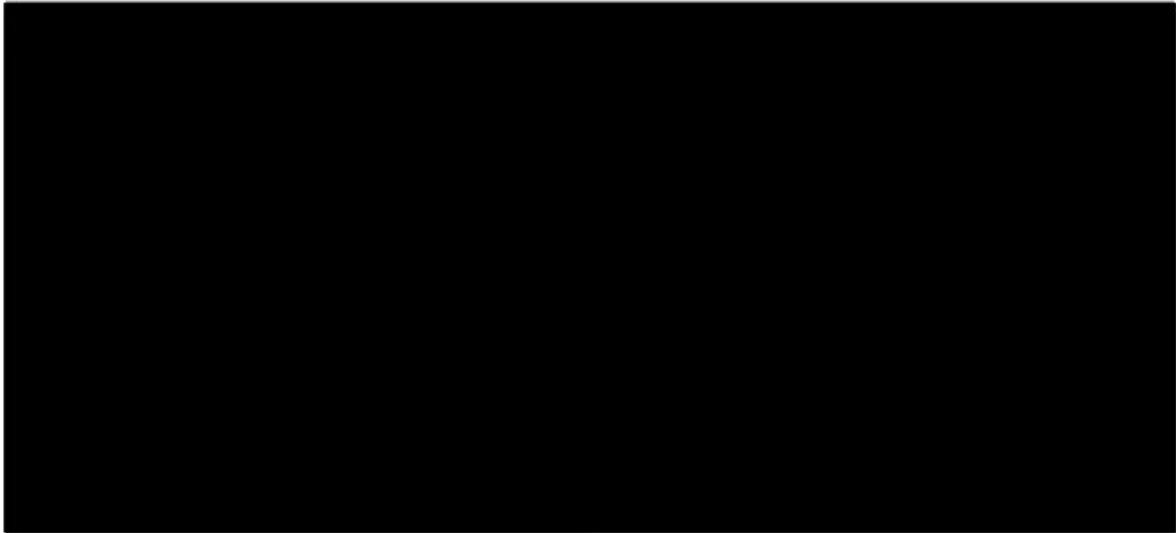


MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEF M

A) DA EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO

-
-
-
-
-
-
-
-
-
-



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

-
-



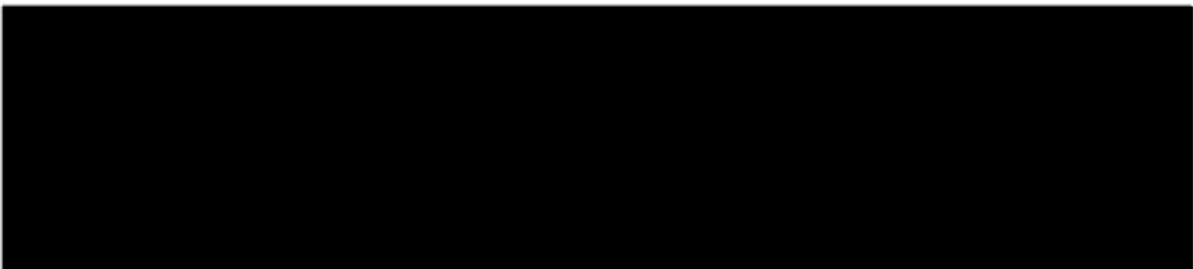
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

-



POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

-
-
-
-





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

- [REDACTED]
- [REDACTED]

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

- [REDACTED]

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: [REDACTED]

Estabelecimento: Sítio do Poeirão

CPF: [REDACTED]

CNAE: 4311-8/02 Preparação de Canteiro e Limpeza de Terreno

Endereço do local objeto da ação fiscal: Vicinal do Surrão, Zona rural de Cantá/RR, CEP 69390-000.

Endereço para correspondência: Rua [REDACTED]

[REDACTED]

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	04
Registrados durante ação fiscal	04
Resgatados – total	04
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	04
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	04
Trabalhadores estrangeiros resgatados	04
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	04
Valor bruto das rescisões	RS 7.335,20
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	RS 1.650,00*
Valor dano moral individual	RS 0,00
Valor dano moral coletivo	RS 0,00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	RS 0,00*
Nº de autos de infração lavrados	14
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00



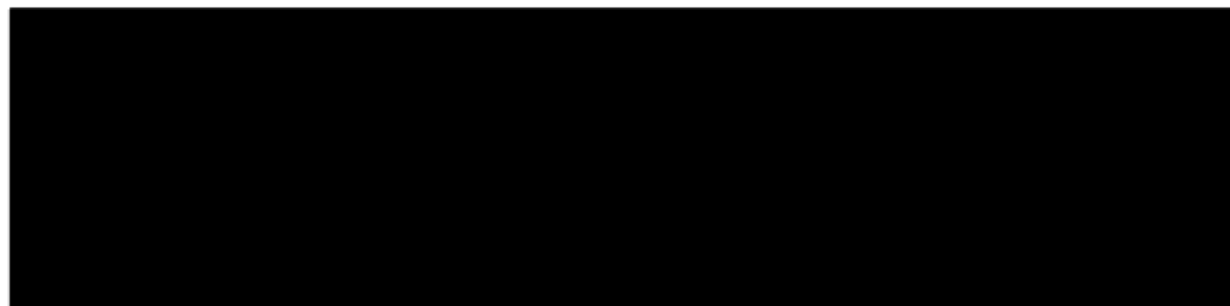
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

CTPS emitidas	04
---------------	----

*Há prazo em curso para cumprimento dessa obrigação. Quanto ao pagamento do valor restante das verbas rescisórias, a empregadora firmou TAC com o Ministério Público do Trabalho comprometendo-se a realizar o pagamento no mês de junho de 2018.

D) LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE RURAL E ATIVIDADE DO EMPREGADOR

Ao Sítio do Poeirão, chega-se pelo seguinte caminho: partindo de Boa Vista/RR pela BR-401 em direção a Bonfim, percorrem-se 12,3 km após a ponte sobre o Rio Branco e entra em estrada à direita. Após 2,6 km, segue a estrada principal em bifurcação; percorrem-se mais 1,5 km, passa-se ponte de madeira sobre Igarapé; percorrem-se mais 1,5 km até a porteira à esquerda da estrada; o sítio fiscalizado, com coordenadas N 02°50'32" W 60°33'28", está a mais 0,3 km da porteira.



limpeza do terreno para a construção de uma residência. De fato, exerciam seus trabalhos de forma pessoal e habitual, estando subordinados a Sra. [REDAÇÃO] que davam ordens diretas aos trabalhadores, inserindo-se em uma nítida relação de emprego. Os empregadores não se encontravam na propriedade no momento em que se iniciou a fiscalização, contudo, a Sra. [REDAÇÃO] chegou posteriormente ao local e declarou que seu esposo não estava na região, porque trabalhava em outra localidade, no garimpo e costumava vir para Boa Vista/RR a cada 10 ou 15 dias.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A Sra. [REDACTED] apresentou o contrato de compra e venda de direitos sobre imóvel rural fiscalizado, datado de 27/03/2018, o vendedor foi [REDACTED] a adquirente foi [REDACTED] o objeto foi um lote rural, lote 09, localizado no Loteamento Parque das Mansões, no município do Cantá/RR, com área total de 4.564,51 m², no valor total de R\$ 31.500,00, pago da seguinte forma – entrada de R\$ 5.000,00; R\$ 3.000,00 no dia 07/04/2018; e mais 36 parcelas de R\$ 640,00.

A Sra. [REDACTED] declarou que seu esposo contratou os trabalhadores para trabalhar no Sítio com o objetivo de limpar e preparar o terreno para a construção de uma residência; para cavar três buracos - um para a instalação da fossa da residência, outro para incinerar lixo e o terceiro para o poço. Que tratou um pagamento de R\$ 30,00 por dia de trabalho, salário/dia inferior ao mínimo vigente, a serem pagos mensalmente e que não pretendia assinar suas CTPS, pois o serviço duraria menos de 90 dias. Por conseguinte, não foi feito o respectivo registro eletrônico no Livro de Registro de Empregados ou fichas, como também, os empregados não possuíam Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS). Os quatro trabalhadores iniciaram suas atividades laborais em 02/05/2018.

Assim, pode-se concluir que a atividade de preparação de canteiro e limpeza de terreno para a futura construção de uma casa era realizada em benefício do núcleo familiar, formado pela Sra. [REDACTED] caracterizada a existência de uma sociedade em comum familiar, do que desponta sua responsabilidade comum, solidária e ilimitada pelas obrigações nesse caso concreto - inclusive trabalhistas - dessa associação, nos termos dos artigos 986 a 990 do Código Civil Brasileiro.

Isto posto, os autos de infração pelas irregularidades encontradas na ação fiscal foram lavrados em nome da Sra. [REDACTED] nas única e exclusivamente diante da impossibilidade administrativa de se registrar conjuntamente os dois responsáveis no referido cabeçalho, sem prejuízo da responsabilidade solidária de ambos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	21.473.660-1	001775-2	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
2	21.473.664-4	000001-9	Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir empregado que não possua CTPS.
3	21.473.677-6	000074-4	Art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Pagar salário inferior ao mínimo vigente.
4	21.473.667-9	107008-8	Art. 168, inciso I, da CLT, c/ item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.
5	21.473.684-9	218627-6	Art. 157, inciso I, da CLT, c/ item 18.23.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento.
6	21.473.669-5	218016-2	Art. 157, inciso I, da CLT, c/ item 18.4.1, alínea "c", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	Manter canteiro de obras sem alojamento.
7	21.473.672-5	218074-0	Art. 157, inciso I, da CLT, c/ item 18.4.2.10.6 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	Deixar de fornecer lençol e/ou fronha e/ou travesseiro e/ou cobertor ou fornecer roupa de cama em condições inadequadas de higiene.
8	21.473.676-8	218014-6	Art. 157, inciso I, da CLT, c/ item 18.4.1, alínea "a", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	Manter canteiro de obras sem instalações sanitárias.
9	21.473.671-7	218732-9	Art. 157, inciso I, da CLT, c/ item 18.37.2 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	Deixar de fornecer água potável, filtrada e fresca para os trabalhadores, por meio de bebedouros de jato inclinado ou equipamento similar que garanta as mesmas condições ou fornecer água potável em proporção inferior a um bebedouro ou equipamento similar para cada



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

				grupo de 25 trabalhadores ou fração.
10	21.473.680-6	218017-0	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.1, alínea "d", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	Manter canteiro de obras sem local de refeições.
11	21.473.682-2	218018-9	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.1, alínea "e", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	Manter canteiro de obras sem cozinha.
12	21.496.164-8	001804-0	Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.	Deixar de promover o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato de trabalho.
13	21.496.165-6	000395-6	Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Não pagar ao empregado multa em valor equivalente ao seu salário, devidamente corrigido em decorrência do descumprimento do prazo legal de pagamento das verbas rescisórias.
14	21.473.657-1	001727-2	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.)	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.

F) AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (DETRAE/DEFIT/SIT), o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) deslocou-se na manhã do dia 17/05/2018 da cidade de Boa Vista/RR até a propriedade rural em questão localizada em Cantá/RR, a fim de verificar o



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

cumprimento da legislação trabalhista, das normas de segurança e saúde no trabalho, bem como, verificar a ocorrência de submissão de trabalhadores à condição análoga a de escravos.

Após o deslocamento rodoviário de Boa Vista/RR pela BR-401 em direção a Bonfim, o GEFM percorreu 12,3 km após a ponte sobre o Rio Branco e entrou em estrada à direita. Após 2,6 km, seguiu a estrada principal em bifurcação; percorreu mais 1,5 km, passando ponte de madeira sobre Igarapé; percorreu mais 1,5 km até a porteira à esquerda da estrada; o sítio fiscalizado pelo GEFM, com coordenadas N 02°50'31.6" W 60°33'27.7", está a mais 0,3 km da porteira.

No momento da inspeção, o GEFM verificou que o estabelecimento rural contava com 4 (quatro) trabalhadores. Todos os trabalhadores não tinham registro em livro próprio nem contratos de trabalho anotados em suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social -

limpeza e preparação do terreno para posterior construção de uma residência.

No canteiro de obras supracitado, havia as seguintes instalações: a) um barraco coberto de lona e sem paredes, que servia como o alojamento para os 4 trabalhadores; b) um barraco coberto de lona e com laterais fechadas por lona, que era utilizado pela empregadora e sua família quando estavam no sítio; c) um barraco coberto de lona, onde eram preparadas as refeições.

O barraco utilizado como alojamento pelos trabalhadores foi erguido por seis troncos de madeira, tinha cobertura de lona e não tinha paredes. Não possuía qualquer isolamento contra ventos, era desprovido de paredes capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança, expondo os trabalhadores às intempéries, animais peçonhentos, insetos e animais das mais variadas espécies. O barraco também não continha armários para a guarda das roupas e objetos pessoais, ficando os mesmos em mochilas sobre um jirau de tábuas, pendurados em varais, sobre as redes ou pendurados nos troncos de madeira que sustentavam o barraco. Os trabalhadores dormiam em redes, as quais juntamente com as roupas de cama



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

foram adquiridas pelos próprios trabalhadores. Este local que servia como alojamento não oferecia quaisquer condições de asseio, higiene, limpeza, conservação, segurança, privacidade, conforto mínimos, sem espaço mínimo para acomodação confortável conforme determina a norma legal quanto aos alojamentos de trabalhadores. O piso do barraco era de chão batido, o que tornava o ambiente sujo e de difícil conservação de asseio e higiene.

O barraco utilizado para preparo de refeições foi erguido por quatro troncos de madeira, era coberto por uma lona, não tinha paredes e o piso era de terra batida. Os alimentos eram preparados em um fogareiro a gás com duas bocas. Não havia local adequado para preparo, consumo e guarda de alimentos, as panelas e os alimentos por preparar eram guardados em jiraus de tábuas, cobertos por uma telha ondulada colocada na horizontal, utilizada como prateleira. Os alimentos eram fornecidos pela Sra. [REDACTED]. Havia uma caixa de isopor onde ficavam armazenados os alimentos perecíveis. Os alimentos já preparados eram guardados dentro de panelas sobre o fogareiro. Não havia um local adequado para a tomada de refeições. O piso do barraco era de chão batido, o que tornava o ambiente sujo e de difícil conservação de asseio e higiene. Ainda, não possuíam recipientes para coleta de lixo, gerando grande acúmulo de lixo e sujeira na área em torno dos barracos.

No local, não havia instalações sanitárias ou chuveiro para banhos; os trabalhadores tinham que usar o "mato" próximo ao local para satisfazer suas necessidades fisiológicas e o igarapé para se banharem, sem qualquer privacidade e dignidade.

A Sra. [REDACTED] relatou que os trabalhadores pegavam a água para beber em um sítio vizinho. A água utilizada para cozinhar, bem como para lavar as panelas, louças e roupas pessoais eram de igarapé próximo ao lote - Igarapé Jenipapo - mesmo local em que tomavam banho. Não foram fornecidos equipamentos de proteção individual; os trabalhadores não usavam botas, capacetes e luvas. Não foram realizados exames médicos admissionais. Não havia energia elétrica no local, à noite os trabalhadores usavam uma lanterna caso precisassem ir ao mato fazer suas necessidades fisiológicas.

Ressalta-se que os trabalhadores eram estrangeiros, em situação de vulnerabilidade, havendo saído da Venezuela, país que vive uma crise sem precedentes, em busca de uma vida



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

melhor no Brasil. O impacto da imigração é sentido por todos os lados. Por toda a cidade de Boa Vista, há semáforos lotados de venezuelanos segurando placas em que pedem emprego. Milhares dormem nas ruas, principalmente em praças e os abrigos abertos pelo governo ou entidades sem fins lucrativos estão superlotados há meses. Importa salientar que o próprio Governo Federal reconheceu, por meio do Decreto nº 9.285, de 15 de fevereiro de 2018, o estado de vulnerabilidade do povo venezuelano decorrente do fluxo migratório para o Estado de Roraima, provocado pela crise humanitária na República Bolivariana da Venezuela e admitiu a necessidade de acolhimento humanitário dos venezuelanos no território nacional.

Assim, devido ao grande número de estrangeiros venezuelanos em Boa Vista, sem ter onde ficar, com abrigos lotados, sujeitando-se a dormir em praças, alguns empregadores se aproveitam dessa situação de vulnerabilidade para explorar ainda mais a mão-de-obra barata e farta desses trabalhadores.

Tomando em conta o cenário encontrado, o GEFM constatou que os trabalhadores

encontrados laborando na propriedade conhecida com o Sítio do Poeirão, estavam submetidos a situações de vida e trabalho que aviltavam a dignidade humana e caracterizavam condição degradante de trabalho, as quais se subsumem ao conceito de trabalho análogo ao de escravo, fazendo incidir os efeitos do art. 2º-C da Lei nº 7.998/1990, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho, em razão do flagrante desrespeito a tratados e convenções internacionais que tratam da proteção de direitos humanos universais, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992) –, diplomas normativos com força cogente supralegal.

Abaixo, as fotos demonstram o barraco, local onde estavam alojados os quatro trabalhadores resgatados de condições degradantes de trabalho, e o barraco destinado ao



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

preparo de refeições, além do Igarapé próximo o ao lote onde os trabalhadores tomavam banho e lavavam panelas e roupas.



Fotos 1 e 2: barraco onde estavam alojados os quatro trabalhadores.



Fotos 3 e 4: local destinado ao preparo de refeições no Sítio do Poirão.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos 5: Igarapé próximo ao lote onde os trabalhadores tomavam banho e lavavam panelas e roupas.

Foram tomados depoimentos dos trabalhadores resgatados de condições degradantes de trabalho. Seguem os depoimentos para demonstrar a situação encontrada:

“QUE não sabem falar português; QUE não conhecem a legislação trabalhista do Brasil; QUE são naturais da cidade de Tucupita, estado de Delta Macuro, Venezuela; e cidade de Maturín, estado de Monagas, Venezuela; QUE vieram ao Brasil em 22 de janeiro de 2018 e há 1 mês e 15 dias, respectivamente; QUE foi morar em Boa Vista, na casa de um amigo natural da mesma cidade na Venezuela (1.º declarante) e foi morar em Boa Vista, onde dormiu 04 (quatro) dias na Praça da Pintolândia (2.º declarante), quando conheceu [REDACTED] QUE o 1.º declarante já havia trabalhado com o sr. [REDACTED] durante 02 (dois) dias, tendo depois disso, perdido contato; QUE [REDACTED] tentou encontrar [REDACTED], mas não o encontrou; QUE há cerca de 23 dias, o sr. [REDACTED] viu o 2.º declarante num semáforo, tendo-lhe oferecido trabalho; QUE na oportunidade o sr. [REDACTED] comentou sobre o 1.º declarante, quando então o 2.º declarante disse que o conhecia; QUE após o encontro foram trazidos pra esta área, onde trabalham atualmente; QUE inicialmente trabalharam durante 07 (sete) dias para o sr. [REDACTED] QUE receberam o valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais); QUE não assinaram nenhum documento que comprove o pagamento desse valor; QUE após estes 07 (sete) dias retornaram à Boa Vista, onde passaram 05 (cinco) dias; QUE retornaram à Boa Vista porque o sr. [REDACTED] foi resolver questões familiares e não poderia estar no local onde estavam sendo realizados os trabalhos; QUE durante esses 05 (cinco) dias o 2.º declarante se hospedou na casa do sr. [REDACTED] QUE o sr. [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

reside próximo à Vila Olímpica; QUE o 1.º declarante ficou na casa de um amigo; QUE após esses 05 (cinco) dias, dia 02.05.2018, retornaram ao terreno com o sr. [REDACTED] QUE o sr. [REDACTED] perguntou ao 1.º declarante acerca do pedido de refúgio; QUE o 1.º declarante informou ao sr. [REDACTED] que já tinha feito o pedido de refúgio; QUE o sr. [REDACTED] também perguntou ao 2.º declarante acerca de seu pedido de refúgio, tendo este respondido que ainda não conseguiu fazer seu pedido de refúgio; QUE o sr. [REDACTED] não tratou acerca da CTPS ou de sua assinatura; QUE eles não possuem CTPS; QUE o sr. [REDACTED] ofereceu um pagamento de R\$ 30,00 (trinta reais) pela diária para limpar, campinar, cortar árvores e fazer plantações no terreno de 130mx40m; QUE estão plantando macaxeira; QUE até o momento ainda não receberam nenhum pagamento referente ao período que se iniciou em 02.05.2018; QUE esta é a primeira parte do trabalho; QUE acredita que esta primeira parte será concluída em cerca de 01 (uma) semana; QUE, após, construirão uma casa de mais ou menos 10mx12m; QUE o sr. [REDACTED] informou que ele, sua família e os trabalhadores residirão na mesma casa; QUE trabalharão para o sr. [REDACTED] com criação de porcos e galinhas; QUE trabalham de segunda à sábado das 07h às 11h e das 13h às 17h; QUE aos domingos lavam suas roupas, rede e cozinham; QUE cozinham com água do garrafão, que é trazida de Boa Vista pelo sr. [REDACTED]; QUE lavam as panelas e roupas com a água do rio; QUE tomam banho no rio; QUE não tem banheiro no local; QUE fazem suas necessidades no mato; QUE o sr. [REDACTED] traz material de limpeza, tais como sabonete e papel higiênico; QUE o sr. [REDACTED] traz comida para três refeições; QUE a carne é acondicionada num isopor com gelo; QUE trabalham com foice, facão, ciscador, enxada; QUE as ferramentas são todas do sr. [REDACTED] QUE não usam botas, capacetes, luvas, nem outros EPIs; QUE o sr. [REDACTED] dorme num barraco neste local cerca de 03 (três) dias por semana; QUE o SR. [REDACTED] vem todos os dias da semana; QUE todo o terreno será ocupado pela família de [REDACTED]; QUE o sr. [REDACTED] também trabalha com os declarantes e demais trabalhadores; QUE possuem o contato do sr. [REDACTED] QUE têm tido contato com a família; QUE a esposa do 2.º declarante trabalha e reside na casa do sr. [REDACTED] há 08 (oito) dias; QUE faz serviços domésticos; QUE acredita que sua esposa recebe o mesmo valor que os declarantes; QUE não realizou nenhum exame médico, nem foi comentado; QUE nunca houve nenhum acidente; QUE as redes são dos declarantes; QUE os declarantes, juntamente com o sr. [REDACTED] construíram os 03 barracos (barraco do preparo da alimentação, barraco onde o sr. [REDACTED] dorme e o barraco onde os declarantes dormem); QUE dormem num barraco com mais dois trabalhadores, sr. [REDACTED]; QUE o barraco foi erguido com madeira e uma lona de plástico; QUE a lona foi



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

trazida pelo sr. [REDACTED] vai trazer mais uma lona para ampliar o barraco; QUE o barraco não possui paredes, nem portas; QUE os pertences pessoais ficam nas mochilas ou penduradas na madeira do barraco; QUE o chão é de terra batida; QUE não tem muitos animais no local; QUE não há, no local, nenhum material de primeiros socorros; QUE não devem nenhum valor ao sr. [REDACTED]; QUE se precisarem ir à Boa Vista o sr. [REDACTED] os leva; QUE não há luz elétrica no local; QUE quando o sr. [REDACTED] está aqui a luz vem de seu veículo; QUE quando ele não está acendem fogo com um pouco de gasolina; QUE acondicionam a gasolina em galão azul.” (grifos nossos). (Termo de declarações de [REDACTED] ao relatório).

“QUE são parentes (tio e sobrinho); QUE não sabem falar português; QUE não conhecem a legislação trabalhista do Brasil; QUE não possuem documentação brasileira; QUE possuem agendamento de refugio na Polícia Federal; QUE são naturais de Maturín na Venezuela; QUE vieram ao Brasil em 05/03/2018; QUE quando chegaram no Brasil ficaram dois dias na casa da sobrinha e durante os dois dias procuraram casa para alugar para 6 pessoas; QUE conheceram [REDACTED] através de uma amiga da tia, que tinha o contato de [REDACTED] perguntou se eles precisavam de trabalho; QUE trabalharam dois dias para uma senhora limpando um quintal; QUE, aproximadamente em 11/03/2018, começaram a trabalhar com [REDACTED] na capina; QUE trabalharam 10 dias seguidos; QUE [REDACTED] lhes pagou R\$ 30,00 pela diária cada; QUE pararam o trabalho porque o Ministério do Meio Ambiente iniciou uma fiscalização; QUE voltaram para Boa Vista/RR para a casa que alugaram [REDACTED]; QUE seu cunhado conseguiu duas diárias para que cavassem um poço artesanal; QUE [REDACTED] disse que não poderiam regressar ao trabalho até que tivesse permissão do Ministério do Meio Ambiente; QUE regressaram a propriedade em 26/03/2018; QUE ficaram trabalhando por aproximadamente 1 (uma) semana, até 02 de abril de 2018, na atividade de capina; QUE as ferramentas eram fornecidas por [REDACTED] QUE não forneceu botas e luvas; QUE cada um recebeu R\$ 210,00 e tiveram um desconto de R\$ 100,00 cada, referente ao aluguel da casa localizada em Boa Vista/RR; QUE ficaram uma semana sem trabalhar; QUE [REDACTED] amigo de [REDACTED] os chamou para trabalhar na limpeza da propriedade contígua a de [REDACTED] durante dois dias; QUE ficou acertado R\$ 30,00 pela diária; Que, de semelhante modo, não foi fornecido botas e luvas; QUE as ferramentas de trabalho eram de



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

██████████ QUE regressaram para Boa Vista; QUE voltaram à propriedade quatro dias depois para trabalhar para ██████████; para cavar o poço e a caixa de esgoto, durante 07 dias; QUE ficou acertado que o valor da diária era R\$ 30,00 a diária; QUE receberam o valor e utilizaram para pagar o aluguel da casa onde reside a família em Boa Vista; QUE depois de concluir o trabalho com ██████████; passaram a trabalhar com ██████████ QUE começaram a trabalhar com ██████████ em 02/05/2018; QUE o valor da diária é R\$ 30,00; QUE combinaram que o pagamento será realizado ao término do trabalho; QUE se precisarem de adiantamento podem pedir; QUE não fizeram exame médico antes de iniciar o trabalho; QUE é melhor trabalhar com ██████████, porque ██████████ não fornecia material para higiene e trazia pouca comida; QUE quando precisam sair da propriedade telefonam para ██████████ que os desloca a cidade; QUE ██████████ leva cerca de 40 minutos para chegar a propriedade; QUE no local não há material para primeiros socorros; QUE a atividade deles consiste em capinar, cava o buraco, cortar madeira; QUE eles, juntamente com o empregador, fizeram os três barracos; QUE ██████████ trouxe as lonas para construção dos três barracos; QUE o empregador pernoita no local por um a dois dias por semana, juntamente com seus familiares; QUE cada vez que o empregador vem traz alimento e repõe o gelo; QUE no local não tem geladeira; QUE as carnes são conservadas no isopor; QUE sempre que o empregador vem traz água no botijão de 20 litros; QUE a água é mineral; QUE utilizam a água mineral para beber e cozinhar; QUE quando acaba, pegam água no sítio próximo ao local; QUE a água que usam para lavar louça é a água do igarapé; QUE no local não existe banheiro; QUE fazem suas necessidades no mato; QUE tomam banho no igarapé; QUE têm lanterna; QUE no local não há energia elétrica; QUE usam a lanterna a noite; QUE todos fazem a comida e lavam louça; QUE fazem a comida no fogão a gás; QUE se fossem descrever o local diriam que estão trabalhando em um local onde não há nada, que estão trabalhando para fabricar a casa de uma fazenda; QUE dormem em uma rede cada um; QUE a rede de ██████████ foi comprada com recursos próprios; QUE a noite faz frio e que os lençóis que usam foram comprado com recursos próprios; QUE nos barracos não há local para guardar os pertences; QUE estendem a roupa sobre giraus de madeira ou penduram na estrutura do barraco; QUE o piso do barraco é de chão batido; QUE quando chovem precisam ir para o barraco que possui lona nas laterais; QUE presenciaram cobras no local enquanto capinavam; QUE ateiam fogo quando há mais lixo; QUE ele, ██████████ tem 5 filhos e que um está no Brasil, juntamente com a esposa; Que, ele ██████████, tem dois filhos e uma noiva que estão na Venezuela; QUE frequentemente conversam com a família pelo whatsapp e facebook; QUE colocam carga no celular através de um



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

carregador portátil trazido pelo empregador e que também carregam o celular no sítio vizinho; QUE, embora os dois terrenos sejam contíguos, não permite que peguem material na área de [REDACTED]; QUE nos terrenos serão construídas duas casas por trabalhadores brasileiros; QUE trabalham no período de 07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00, de segunda a sábado; QUE aos domingos permanecem no local mas que não trabalham; QUE quando querem passar o domingo em Boa Vista/RR; QUE nunca conversaram com [REDACTED] sobre a assinatura da CTPS; QUE quando precisam falar com [REDACTED] ligam para o seguinte número: [REDACTED]" (grifos nossos). (Termo de declarações de [REDACTED] e [REDACTED]

Por sua vez, a empregadora Sra. [REDACTED] declarou ao GEFM no mesmo dia da inspeção:

"QUE comprou o terreno dia 27.03.2018; QUE tratou da venda com um corretor chamado [REDACTED], QUE as negociações ocorreram juntamente com seu marido, sr. [REDACTED] conhecido com [REDACTED]; QUE sabe informar que o vendedor do lote era o sr. [REDACTED] QUE efetuou o pagamento em dinheiro; QUE não possui um recibo de pagamento; QUE no contrato já consta o pagamento da entrada; QUE efetuou uma entrada de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e 36 parcelas de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais); QUE o terreno possui 130x40m; QUE iniciou os trabalhos no terreno há mais ou menos 01 (um) mês; QUE conheceu [REDACTED] no presente terreno, antes mesmo de comprar o terreno; QUE antes de comprar o terreno vinha ao local apenas para se banhar; QUE [REDACTED] trabalhou para [REDACTED] com diárias; QUE acha que seu marido conheceu [REDACTED] em uma praça em Boa Vista; QUE [REDACTED] começaram a trabalhar no terreno dia 30.04.2018; QUE conheceu [REDACTED] também neste local; QUE ambos tinham terminado algumas diárias para o sr. [REDACTED] QUE seu marido os convidou para trabalhar no local; QUE [REDACTED] começaram a trabalhar dia 02.05.2018 à tarde; QUE pela manhã estavam terminando o trabalho para [REDACTED] QUE ficou acertado o pagamento de R\$ 30,00 (trinta reais) a diária; QUE eles trabalham de segunda à sábado, durante todo o dia; QUE não trabalham aos domingos; QUE combinaram, ainda, que eles trabalhariam das 07h às 11h e das 13h às 17h; QUE eles estão realizando trabalho de limpeza; QUE [REDACTED] fazem o serviço de perfuração de fossa, um buraco para incinerar o lixo e limpeza do poço; QUE [REDACTED] possuem a tarefa de limpar o terreno (capinação, etc); QUE quando os dois primeiros terminassem de fazer os



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

buracos deveriam ajudar os outros no trabalho de limpeza; QUE acredita que todos os lotes já foram vendidos; QUE havia uma banca na BR, antes do radar da Ponte, onde ficava um corretor encarregado de vender os terrenos; QUE pretende construir uma casa para morar no local, pois vive de aluguel em Boa Vista; QUE atualmente tinham construído um barraco de lona, onde fica quando vem ao local; QUE a declarante, na ausência do marido, dorme com os filhos e com mais outra pessoa conhecida no barraco; QUE o barraco onde dorme foi construído pelo marido da declarante e pelos venezuelanos; QUE o barraco onde dormem os venezuelanos também foi construído pelo seu marido e pelos venezuelanos; QUE o barraco onde dorme é todo coberto de lona para que ela possa ter mais privacidade para trocar de roupa; QUE até 1 semana e meia atrás todos dormiam juntos em outro barraco idêntico àquele onde os venezuelanos dormem; QUE o terceiro barraco é o local onde é preparada a comida; QUE quando está no local prepara a comida; QUE quando não está, os próprios venezuelanos preparam sua comida; QUE a alimentação é trazida pela própria declarante; QUE traz todo tipo de alimentação; QUE prefere trazer a comida congelada; QUE os trabalhadores podem comer à vontade; QUE não haverá desconto da alimentação; QUE passou o último final de semana aqui, retornando à Boa Vista no domingo; QUE retornou ontem (16.05.2018); QUE no local não há banheiro; QUE não há energia elétrica; QUE usam uma lanterna à noite; QUE o sr. [REDACTED] se encarregou de colocar energia elétrica; QUE fazem as necessidades fisiológicas no mato; QUE cavaram a fossa para construir uma instalação sanitária; QUE todos tomam banho no rio; QUE a água é trazida pelos próprios trabalhadores de algum lugar vizinho; QUE as panelas e roupas são lavadas no rio; QUE cozinha com a água do rio; QUE ainda não efetuou nenhum pagamento porque traz tudo que eles precisam, a exemplo de redes, comida, tabaco; QUE não pretende descontar do pagamento nenhum desses bens; QUE a única coisa que adiantou [REDACTED] foi o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) a fim de que ele comprasse gelo no dia 05.05.2018, o que não foi necessário porque ele acabou não trazendo; QUE neste dia ele foi à Boa Vista, onde ficou até dia 09.05.2018 à tarde; QUE ele voltou a trabalhar na quinta-feira (10.05.2018); QUE os demais trabalhadores têm as diárias a receber de segunda a sábado; QUE acredita que começará a levantar a casa, somente com madeira e alvenaria no piso, em cerca de 01 (um) mês; QUE acredita que os venezuelanos ficam somente até próxima semana, quando acabará a limpeza do terreno; QUE não perguntou sobre a documentação dos trabalhadores; QUE não pediu a CTPS dos trabalhadores; QUE assinaria a CTPS se eles ficassem mais de 90 (noventa) dias e o pagamento não fosse por diárias; QUE, como o serviço terminaria em menos tempo, não



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

pensou em assinar; QUE não tinha intenção de que os trabalhadores dormissem no terreno; QUE os próprios trabalhadores se reuniram e alegaram que, por não terem onde ficar, resolveram permanecer no terreno; QUE apenas [REDACTED] possuem uma casa alugada em Boa Vista, mas preferiram ficar no terreno junto aos outros dois; QUE não solicitou que os trabalhadores realizassem exame médico; QUE seu marido trabalho em garimpo; QUE seu marido estava há 02 (dois) meses no local por conta do nascimento do seu filho; QUE ele não tem periodicidade definida para vir ao local; QUE às vezes ele vem de 10 (dez) em 10 (dez) dias e às vezes de 15 (quinze) em 15 (quinze) dias; QUE não forneceu nenhum tipo de EPI aos trabalhadores; QUE comprou as ferramentas para os trabalhadores realizarem o serviço, a exemplo de facão, enxada, carrinho de mão, etc; QUE conheceu o terreno através do sr. [REDACTED] QUE já o conhecia de Boa Vista; QUE quando compraram o terreno, o sr. [REDACTED] já havia adquirido o lote; QUE não há necessidade de nenhum tipo de acordo para a alimentação dos trabalhadores; QUE no local não existe material de primeiros socorros; QUE se alguém se acidentar têm que ir para o hospital; QUE os trabalhadores têm seu telefone; QUE deixou um aparelho telefônico com os trabalhadores.” (grifos nossos). (Declarações da Sra. [REDACTED], em termo anexo a esse relatório).

G) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS

As diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), entrevistas com trabalhadores, declarações prestadas pela empregadora, reuniões, análise de documentos, inspeção in loco, revelaram que os obreiros ativos – 4 (quatro) – na propriedade rural durante a fiscalização em atividades ligadas à preparação e limpeza do terreno, haviam estabelecido uma relação de emprego com o tomador de seus serviços na mais completa informalidade, inclusive sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configura infração do empregador ao art. 41, *caput*, da CLT.

De saída, diga-se que, questionada pelos integrantes do GEFM, após as explicações dos Auditores-Fiscais do Trabalho, a Sra. [REDACTED] reconheceu com o seus empregados todos os trabalhadores encontrados no local, prontificando-se a realizar os registros daqueles em situação de informalidade. É o que bastaria para ter-se por configurada a infração.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Não obstante, cumpre, somente por excesso de zelo, descrever e demonstrar analiticamente a existência, no caso concreto, dos vínculos de emprego verificados para relacionar os empregados alcançados pela infração constatada.

Segundo declarações da empregadora [REDACTED] prestadas perante os Auditores-Fiscais do Trabalho e Procuradora do Trabalho, a mesma afirmou: que comprou o terreno onde fica o sítio fiscalizado no dia 27/03/2018 e que as negociações ocorreram juntamente com seu marido, Sr. [REDACTED] conhecido como [REDACTED] que o terreno possui 130x40m e que iniciou os trabalhos no terreno há mais ou menos 01 (um) mês; que conheceu o trabalhador [REDACTED] porque o mesmo trabalhava anteriormente no terreno vizinho pertencente ao Sr. [REDACTED] e que seu marido conheceu o empregado [REDACTED] em uma praça em Boa Vista e que [REDACTED] começaram a trabalhar no terreno dia 30/04/2018 e que conheceu os trabalhadores [REDACTED] também neste local, pois ambos tinham terminado algumas diárias para o Sr. [REDACTED] e que seu marido os convidou para trabalhar no local, sendo que [REDACTED] começaram a trabalhar dia 02.05.2018 à tarde. Afirmou também que ficou acertado o pagamento de R\$30,00 (trinta reais) a diária, sendo que trabalham de segunda a sábado, durante todo o dia, que não trabalham aos domingos; que eles estão realizando trabalho de limpeza, que [REDACTED] fazem o serviço de perfuração de fossa, um buraco para incinerar o lixo e limpeza do poço e que [REDACTED] possuem a tarefa de limpar o terreno (capinação, etc.); e quando os dois primeiros terminassem de fazer os buracos deveriam ajudar os outros no trabalho de limpeza. Afirmou ainda que pretende construir uma casa para morar no local, pois vive de aluguel em Boa Vista.

Pelo exposto, ficou claro que a Sra. [REDACTED] efetuou a contratação dos trabalhadores com base na diária para preparar o terreno para construção de uma residência.

Para os quatro trabalhadores venezuelanos, a contratação foi celebrada pessoal e verbalmente pela Sra. [REDACTED] que geria toda a mão-de-obra na construção, inclusive juntamente com seu marido comparecia no local para fiscalizar o trabalho e dar as ordens para o bom andamento do serviço.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Para a preparação do terreno para a construção da unidade residencial no sítio, a Sra.

██████████ contratou informalmente os seguintes trabalhadores venezuelanos:

1- ██████████ que foi admitido em 02 de maio de 2018 para trabalhar na função de serviços gerais (além de organizar o trabalho, orientava o que se iria cozinhar, também limpava o local, capinava, rastelava as folhas) com salário combinado de R\$30,00 a diária. Declarou que chegou ao Brasil em Boa Vista no dia 22 de janeiro de 2018. Conheceu o trabalhador ██████████ que perguntou se queria trabalhar no sítio. A princípio, trabalhou dois dias para o marido da Sr. ██████████ depois voltou e ficou 10 dias em Boa Vista. Após, retornou ao sítio e trabalhou mais sete dias, tendo recebido todas essas diárias a base de R\$30,00. Ficou cinco dias fora e retornou dia 02 de maio de 2018. Após esse dia, não recebeu mais nada dos patrões. Declarou ainda que trabalha de segunda a sábado, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. Afirmou ainda que Sra. ██████████ e seu esposo, conhecido como ██████████ são quem dão as ordens.

2- ██████████ que foi admitido para trabalhar no dia 02 de maio de 2018, na função serviços gerais (capinava, roçava e cortava o mato, plantou macaxeira) com salário combinado de R\$30,00 a diária. Declarou que conheceu o patrão ██████████ no semáforo, quando estava pedindo emprego com uma placa “preciso trabalhar”. Trabalhou primeiramente sete dias no sítio e recebeu R\$210,00, por sete diárias, ficou cinco dias fora e retornou dia 01 de maio e começou o trabalho dia 02 de maio de 2018 e, a partir dessa data, não recebeu nenhum dinheiro dos patrões. O patrão que comprou uma rede para o empregado poder dormir no sítio. A bota pegou emprestada do trabalhador venezuelano ██████████ Além do trabalho já descrito, também é o cozinheiro da turma. O patrão que traz os mantimentos, mas são os trabalhadores que cozinham, mas quando a Sra. ██████████ está no sítio é ela quem cozinha. Declarou ainda que trabalha de segunda a sábado, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

3- ██████████ que foi admitido em 02 de maio de 2018 para trabalhar de serviços gerais (capinar, abrir buraco, cortar mato, etc..) com salário combinado de R\$30,00 a diária. Declarou que chegou ao Brasil em Boa Vista há



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

aproximadamente um mês e que trabalhou anteriormente para o Sr. [REDACTED] no sítio vizinho ao da empregadora ora autuada. Como trabalhava no sítio vizinho, a Sra. [REDACTED] e seu marido o viram e chamaram para trabalhar em seu sítio, juntamente com seu sobrinho [REDACTED]. Declarou ainda que não recebeu nada dos patrões e que trabalha de segunda a sábado, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. Afirmou ainda que Sra. [REDACTED] e seu esposo, conhecido como “Poeirão” são quem dão as ordens.

4. [REDACTED] que foi admitido em 02 de maio de 2018 para trabalhar de serviços gerais (capinar, cavar buraco, limpar poço, etc..) com salário combinado de R\$30,00 a diária. Declarou que chegou ao Brasil em Boa Vista há aproximadamente dois meses e meio e que trabalhou anteriormente para o Sr. [REDACTED] no sítio vizinho ao do autuado. Como trabalhava no sítio vizinho, a Sra. [REDACTED] e seu marido o viram e chamaram para trabalhar em seu sítio, juntamente com seu tio [REDACTED]. Declarou ainda que não recebeu nada dos patrões e que trabalha de segunda a sábado, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

Todos os quatro empregados entrevistados afirmaram que a Sra. [REDACTED] e seu esposo [REDACTED] compareciam no sítio fiscalizado pelo menos cinco vezes na semana e vinham com a família (dois filhos) e dormiam no local, trazendo comida para eles e os trabalhadores, verificavam se faltava água, ficando de três a quatro dias no local e também orientavam os trabalhadores quanto aos serviços a serem feitos. A empregadora forneceu as ferramentas necessárias para o trabalho, quais sejam: facão, enxada, rastelo, enxada, furadeira, lima, pá, martelo, etc... Os empregados também foram unânimes em afirmar que o patrão [REDACTED] sempre dizia para terem cuidado com o facão para não se cortarem e também para se alimentarem bem, pois o trabalho era pesado. Como o local de trabalho era longe da cidade, a empregadora deixou um telefone para que, se algo acontecesse, era para os trabalhadores ligarem que ele viria em seguida.

Do quanto dito, percebe-se ser clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto aos trabalhadores indicados em situação de informalidade. Havia intuito oneroso na



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

prestação de serviços, realizada mediante promessa de pagamento por parte do tomador de serviços.

Os obreiros exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, por outrem. Ainda, estavam inseridos, no desempenho de suas funções - mais especificamente em atividades de preparação de terreno para construção de uma obra residencial no local, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo.

Por fim, o tipo de trabalho, o lugar e a maneira como deveria ser realizado o serviço, era determinado de acordo com as necessidades específicas da empregadora. A proprietária do sítio Sra. [REDACTED] revelou que passou o último final de semana no local, retornando à Boa Vista no domingo, bem como os trabalhadores afirmaram que os patrões vem em cada dois a três dias, para ver como estão os trabalhadores, se o serviço estava dentro do combinado, se estava sendo bem feito, orientando os trabalhadores se via alguma coisa errada, o que caracteriza de forma bem delimitada a subordinação jurídica. Contudo, a empregadora mantinha seus empregados trabalhando na completa informalidade.

A falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: a) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho e de maternidade; b) verifica-se prejuízo ao instituto da Contribuição Social; c) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias nem de 13º salário; d) o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação de emprego, indevidamente não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Em suma, no plano fático, constatou-se, quanto aos obreiros em tela, a presença dos elementos de pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação, suficientes para caracterizar o vínculo empregatício destes.

Mais importante de tudo, a própria empregadora, quando confrontado com os dados apurados pela fiscalização, admitiu como empregados do sítio aqueles obreiros, admitindo estarem eles em situação de informalidade e dispondo-se a realizar o registro de todos.

H) IRREGULARIDADES CONSTATADAS

As situações irregulares constatadas durante a fiscalização, devidamente registradas nas fotos, filmagens e declarações, também narradas pelos trabalhadores, motivaram a lavratura de 14 (quatorze) autos de infração em desfavor da empregadora (cópias em anexo).

Abaixo seguem as descrições das irregularidades constatadas referentes tanto aos dispositivos da legislação trabalhista quanto às normas de saúde e segurança:

1. Falta de registro.

Descrito item G do relatório.

2. Admitir empregado que não possua CTPS.

No curso do processo de auditoria, constatamos quatro trabalhadores venezuelanos em plena atividade laboral, nas funções de preparação de terreno para construção de uma obra residencial, que não possuíam Carteira de Trabalho e Previdência Social. Empregados em situação irregular: [REDACTED]

[REDACTED] com remuneração de R\$30,00 a diária, com jornada de trabalho de segunda a sábado, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

Todos os empregados foram admitidos em 02 de maio de 2018.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Referidos empregados trabalhavam no sítio em que a atuada era a proprietária, tendo sido admitidos sem possuírem suas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS), apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego, a saber: pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade - como demonstrado analiticamente em auto de infração específico, capitulado no artigo 41, *caput*, da CLT, lavrado na presente ação fiscal pela ausência de registro destes trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Importante ressaltar que para que fosse possível a empregadora efetuar o registro desses empregados, um Auditor-Fiscal do Trabalho do GEFM- Grupo Especial de Fiscalização Móvel efetuou a emissão das CTPS's- Carteiras de Trabalho e Previdência Social desses trabalhadores, com os seguintes números: 1

[REDACTED]

3. Pagar salário inferior ao mínimo vigente.

No curso do processo de auditoria, constatamos que a empregadora mantinha quatro trabalhadores venezuelanos laborando em seu sítio, sem qualquer registro no livro próprio, apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego, a saber: pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade - como demonstrado analiticamente em auto de infração específico, capitulado no artigo 41, *caput*, da CLT, lavrado na presente ação fiscal pela ausência de registro destes trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Durante a ação fiscal, ficou constatado, por meio de entrevistas com os trabalhadores e com a empregadora, que esta combinou pagar remuneração inferior ao salário mínimo aos empregados: 1-

[REDACTED] que laboravam na função de serviços gerais, com salário de R\$30,00 a diária, com jornada de trabalho de segunda a



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

sábado, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. Como o domingo não era trabalhado, também não era considerado para ser pago. Todos os empregados foram admitidos em 02 de maio de 2018, ficando acertado a diária de R\$30,00, de segunda a sábado, sem incluir o domingo, obviamente que a remuneração mensal seria inferior ao salário mínimo nacional, o qual está fixado a partir de 01 de janeiro de 2018 em R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais). Destaca-se que a empregadora reconheceu esta irregularidade, foi notificada a efetuar o pagamento das verbas devidas e comprometeu-se em Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho a efetuar o pagamento do saldo salarial em 3 parcelas, com base no salário mínimo.

A infração é extremamente prejudicial aos empregados pois enfraquece a natureza alimentícia da contraprestação pecuniária, resultando em óbvia redução do poder de compra e da qualidade de vida, sobretudo quando consideramos que a legislação estabeleceu um valor considerado como o mínimo capaz de atender, regra geral, a um universo de necessidades pessoais e essenciais do trabalhador e de sua família.

4. Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.

Em auditoria no canteiro de obras da propriedade rural especificada, constatou-se que a empregadora deixou de submeter todos os trabalhadores encontrados no local de prestação de serviços ao exame médico admissional. Ressalta-se que as diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) revelaram que os trabalhadores haviam estabelecido uma relação de emprego com a tomadora de seus serviços na mais completa informalidade, inclusive sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Durante a inspeção realizada na propriedade, a empregadora declarou não haver submetido seus empregados a exames médicos antes de iniciar as atividades. No ato, foi instada, através da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 3589592018/07, recebida em 17/05/2018, a apresentar os exames médicos admissionais, deixando de fazê-lo justamente por não os ter realizado.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Portanto, a inexistência do exame médico admissional foi constatada por análise conjunta com as entrevistas com os trabalhadores, os quais relataram que nunca foram submetidos a exame médico ocupacional.

Mencione-se que esses trabalhadores exerciam atividades tais como preparação/limpeza de terreno e escavação de poço e fossa, em clima quente e em meio à mata, manuseando pá, foice, facão e enxada. Essas atividades requerem esforço físico e apresentam riscos ergonômicos, demandando exigência da coluna lombar e cervical.

5. Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Em auditoria no canteiro de obras da propriedade rural especificada, ficou constatado que a empregadora deixou de fornecer, gratuitamente, para o uso pelos trabalhadores, na função de serviços gerais, os equipamentos de proteção individual (EPI) em conformidade com os riscos existentes em suas atividades laborais.

Da análise dessas atividades desempenhadas por estes obreiros, quais sejam: preparo do terreno e escavação de poço e fossa, bem como da análise dos riscos referentes aos locais de realização dessas atividades no meio rural, identificaram-se diversos riscos que exigem o fornecimento, pela empregadora, e uso, pelos trabalhadores, de equipamentos de proteção individual, tais como: CALÇADOS DE SEGURANÇA, para a proteção contra risco de perfuração no terreno acidentado e com a presença de pedras, lama, vegetação e mesmo contra o ataque de animais peçonhentos como cobras; CAPA DE CHUVA, CHAPÉU e ROUPAS DE MANGAS LONGAS para a proteção contra intempéries e radiação não ionizante; e LUVAS, para a proteção das mãos.

Ocorre que, ao inspecionar os locais de trabalho e permanência dos obreiros, foi constatado que estes não receberam nenhum dos EPIs acima para trabalhar nas atividades descritas. Registra-se que a empregadora foi notificada por meio da Notificação para Apresentação de Documentos (NAD) nº 3589592018/07, recebida em 17/05/2018, a



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

apresentar os comprovantes de compra e recibo de entrega aos empregados dos equipamentos de proteção individual adequados aos riscos. Todavia, a empregadora não apresentou comprovante de compra e entrega de EPI.

6. Manter canteiro de obras sem alojamento.

Constatou-se que a empregadora deixou de disponibilizar alojamento aos trabalhadores, uma vez que o barraco em que estavam alojados não atende os requisitos mínimos estipulados na Norma Regulamentadora nº 18 – NR-18. No item 18.4.2.10.1 da NR-18, consta que o local destinado a alojamento de trabalhadores deve possuir os seguintes requisitos: “18.4.2.10.1. Os alojamentos dos canteiros de obra devem: a) ter paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente; b) ter piso de concreto, cimentado, madeira ou material equivalente; c) ter cobertura que proteja das intempéries; d) ter área de ventilação de no mínimo 1/10 (um décimo) da área do piso; e) ter iluminação natural e/ou artificial; f) ter área mínima de 3,00 (três metros) quadrados por módulo cama/armário, incluindo a área de circulação; g) ter pé-direito de 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros) para cama simples e de 3,00m (três metros) para camas duplas; h) não estar situados em subsolos ou porões das edificações; i) ter instalações elétricas adequadamente protegidas.”

Assim, constatou-se que o local disponibilizado aos trabalhadores estava em total desacordo com os requisitos da NR -18, razão pela qual considera-se que foram mantidos trabalhadores alojados em canteiro de obras sem alojamento.

7. Deixar de fornecer lençol e/ou fronha e/ou travesseiro e/ou cobertor ou fornecer roupa de cama em condições inadequadas de higiene.

Em auditoria no canteiro de obras da propriedade rural especificada, restou constatado que a empregadora deixou de fornecer lençol, fronha, travesseiro e cobertor para os trabalhadores. Na ocasião, quatro trabalhadores alojados no barraco acima descrito, a saber [REDACTED] se utilizavam de roupas de cama adquiridas com recursos próprios, uma vez que nenhum



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

desse empregados recebeu da empregadora roupas de cama (lençol, travesseiro, coberta) ou qualquer outro material necessário à proteção das condições climáticas locais.

Como se verifica na NR-18, cumpre ao empregador que mantém trabalhadores alojados fornecer-lhes roupas de cama, o que compreende, “in casu”, lençóis, fronha e travesseiro. Todavia, a empregadora se desincumbiu de tal obrigação, tendo transferido seu encargo para os próprios trabalhadores alojados. Mais do que isso, os trabalhadores foram instalados em um precário barraco desprovido de recursos mínimos exigidos em norma para a vivência dos alojados; não apenas as roupas de cama, mas colchões, camas, armários etc, sendo que até mesmo as redes onde dormiam foram objeto de aquisição dos empregados por meio de recursos próprios (irregularidades objeto de autuações específicas).

Os poucos lençóis encontrados em posse dos trabalhadores foram adquiridos com recursos deles próprios, verificando-se, dessa forma, que a empregadora transferiu o ônus da aquisição desse material para os trabalhadores em evidente desrespeito a um dos princípios basilares do Direito do Trabalho, qual seja, o princípio da alteridade (insculpido no artigo 2º da CLT).

8. Manter canteiro de obras sem instalações sanitárias.

Constatamos, em fiscalização no canteiro de obras supracitado, que a empregadora não disponibilizou instalações sanitárias para que os trabalhadores que ali laborassem pudessem fazer uso. O não fornecimento de instalações sanitárias obrigava os obreiros a fazer suas necessidades fisiológicas a céu aberto, no mato próximo ao terreno que estavam limpando e onde estavam alojados, sem qualquer condição de privacidade, conforto e, principalmente, de higiene e sem qualquer possibilidade de higienização pessoal. Além do constrangimento evidente, tal situação os expunha a diversos riscos, tais como acidentes com animais peçonhentos, e especialmente, riscos biológicos decorrentes da precária condição sanitária gerada. A NR 18 determina no item 18.4.2. os requisitos mínimos de uma instalação



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

sanitária, no entanto, a empregadora não atendeu a nenhum dos requisitos, uma vez que não foi disponibilizada qualquer instalação sanitária aos obreiros alojados no canteiro de obras.

Dessa forma, vê-se que os empregados estavam privados de condições de higiene fundamentais à prevenção de doenças veiculadas pelo contato com fezes humanas que, em vez de terem destinação adequada em sistema de esgoto ou fossa, ficavam expostas no entorno de seus locais de trabalho, favorecendo a presença de insetos vetores de doenças e a ocorrência de contaminação dos obreiros por doenças de veiculação oro-fecal, como as causadas por enterobactérias patogênicas, poliovírus, enterovírus, vírus da hepatite A, entre outros.

9. Deixar de fornecer água potável, filtrada e fresca para os trabalhadores, por meio de bebedouros de jato inclinado ou equipamento similar que garanta as mesmas condições ou fornecer água potável em proporção inferior a um bebedouro ou equipamento similar para cada grupo de 25 trabalhadores ou fração.

Constatamos, em fiscalização no canteiro de obras supracitado, que a empregadora deixou de fornecer água potável, filtrada e fresca para os trabalhadores, por meio de bebedouros de jato inclinado ou equipamento similar que garanta as mesmas condições.

No local em que os trabalhadores desempenhavam suas atividades e que ficavam alojados, não foi disponibilizada água potável filtrada e fresca, uma vez que a água a qual os trabalhadores tinham acesso era proveniente de galões de água de vinte litros que eram enchidos na propriedade do vizinho. O vizinho da propriedade ficava distante cerca de 1 km do local em que funcionava o canteiro de obras/alojamento dos trabalhadores, sendo assim, os trabalhadores dependiam da benevolência e solidariedade do vizinho, necessitando ainda que a empregadora trouxesse esses galões com água de carro. A água que era trazida nestes galões não passava por nenhum processo de filtragem e era utilizada para beber.

Na falta da água trazida da propriedade do vizinho, os trabalhadores eram obrigados a beber a água proveniente do igarapé, que também era consumida sem passar por qualquer



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

processo de purificação química ou mecânica. A água do igarapé era também utilizada pelos trabalhadores para limpeza de roupas, utensílios domésticos e de panelas usadas para cozinhar, bem como para a lavagem das mãos e limpeza corporal, sendo armazenada em recipientes, sem tampa ou vedação.

De todo modo, o item 18.37.2 da NR 18 determina expressamente que os empregadores forneçam água potável, filtrada e fresca para seus empregados. A empregadora, ao incorrer na presente infração, prejudica a saúde dos seus empregados, pois estes consumiam uma água sem passar por filtro e tratamento adequado para torná-la potável, o que pode levar ao acometimento de diversas doenças, inclusive graves, sendo tal fato agravado pelo isolamento do local do canteiro de obras e falta de meio de transporte sempre disponível aos empregados que ali laboravam que pudesse ser utilizado para buscar água em outro local.



Foto 6: galão de 20 litros.

10. Manter canteiro de obras sem local de refeições.

Em auditoria no canteiro de obras da propriedade rural especificada, restou constatado que a empregadora mantinha quatro trabalhadores alojados no barraco acima descrito, a saber

No local, foi constatada a existência de um segundo barraco de lona, local acima descrito, onde eram preparadas as refeições. Todavia, não dispunha de: a) paredes que permitam o isolamento durante as refeições; b) piso de concreto, cimentado ou de outro material lavável; c) cobertura que proteja das intempéries; d) lavatório instalado em suas



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

proximidades ou no seu interior; e) mesas com tampos lisos e laváveis; f) assentos em número suficiente para atender aos usuários; g) ter depósito, com tampa, para detritos; de maneira que a empregadora deixou de disponibilizar um local para refeição dos trabalhadores, deixando, pois, de observar o disposto no item 18.4.2.11.2, da Norma Regulamentadora nº 18.

11. Manter canteiro de obras sem cozinha.

Em auditoria no canteiro de obras da propriedade rural especificada, restou constatado que a empregadora mantinha quatro trabalhadores alojados em um barracão de lona, a saber

No local, foi constatada a existência de um segundo barraco de lona, local acima descrito, onde eram preparadas as refeições. Todavia, não dispunha de: a) pé-direito mínimo de 2,80m (dois metros e oitenta centímetros), ou respeitando-se o Código de Obras do Município da obra; b) paredes de alvenaria, concreto, madeira ou material equivalente; c) piso de concreto, cimentado ou de outro material de fácil limpeza; d) cobertura de material resistente ao fogo; pia para lavar os alimentos e utensílios; e) possuir instalações sanitárias que não se comuniquem com a cozinha, de uso exclusivo dos encarregados de manipular gêneros alimentícios, refeições e utensílios, não devendo ser ligadas à caixa de gordura; f) dispor de recipiente, com tampa, para coleta de lixo; g) ter instalações elétricas adequadamente protegidas; h) quando utilizado GLP, os botijões devem ser instalados fora do ambiente de utilização, em área permanentemente ventilada e coberta; de maneira que a empregadora, conquanto houvesse o preparo de alimentos no canteiro de obras, deixou de disponibilizar uma cozinha para trabalhadores, deixando, pois, de observar o disposto no item 18.4.2.12.1, da Norma Regulamentadora nº 18.

12. Deixar de promover o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato de trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Ressalta-se que a empregadora foi notificada para Afastamento de Trabalhador por meio de Notificação nº 3589592018/05. No dia 18 de maio de 2018, compareceu Sra.

[REDACTED]
audiência com o GEFM, realizada na Superintendência Regional do Trabalho em Roraima. Em ata, ficou registrado o compromisso do empregador em realizar a regularização dos contratos de trabalho e rescisão contratual dos quatro trabalhadores encontrados em condições degradantes, com o pagamento das verbas rescisórias devidas, inclusive do FGTS (este mediante recolhimento bancário).

Os dados sobre os períodos de trabalho, salários-base e valores já quitados dos trabalhadores encontrados em condições degradantes - para determinação das anotações ou eventuais retificações nas CTPS e dos montantes devidos nas rescisões contratuais – foram apurados pelo GEFM com base nas entrevistas com os trabalhadores e com a Sra. [REDACTED] e consolidados em planilha entregue à empregadora.

Pelo período trabalhado de 02 de maio de 2018 a 17 de maio de 2018, com salário mensal de R\$954,00, os quatro empregados teriam direito a receber R\$1.833,80 cada um, referente aviso prévio de 30 dias (R\$954,00), 16 dias de salários (R\$508,80), 2/12 avos de décimo terceiro (R\$159,00) e 2/12 avos de férias, acrescido de 1/3 (R\$159+ R\$53= R\$212,00).

No dia 23 de maio de 2018, na Superintendência Regional do Trabalho em Roraima, a empregadora assinou Termo de Ajuste de Conduta com o Ministério Público do Trabalho, visto ter afirmado não possuir o dinheiro total referente ao pagamento das verbas rescisórias devidas aos trabalhadores. Dessa forma, ficou ajustado, no citado Termo, que a empregadora efetuará o pagamento no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) a cada trabalhador às 14h do dia 24/05/2018 na SRT/RR. A empregadora firmou compromisso de pagar o restante do valor referente às verbas rescisórias, qual seja R\$ 741,90 (setecentos e quarenta e um reais e noventa centavos), a cada trabalhador, em 12 de junho de 2018, às 9h; e o valor de R\$ 741,90 (setecentos e quarenta e um reais e noventa centavos), a cada trabalhador, em 29 de junho de 2018, às 9h, devendo nas duas ocasiões comparecer na Procuradoria do



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Trabalho no Município de Boa Vista, localizada na Rua Capitão Franca de Carvalho Filho, 352, Bairro São Francisco, Boa Vista/RR.

Até o presente momento, passados mais de 30 dias do término do contrato, a empregadora não pagou o total das verbas rescisórias a que os empregados teriam direito. Inclusive não compareceu na reunião agendada para o dia 12 de junho de 2018 na Procuradoria do Trabalho em Boa Vista, quando deveria pagar a primeira parcela acordada no TAC.

13. Não pagar ao empregado multa em valor equivalente ao seu salário, devidamente corrigido em decorrência do descumprimento do prazo legal de pagamento das verbas rescisórias.

Até o presente momento, passados mais de 30 dias do término do contrato, a empregadora não pagou o total das verbas rescisórias a que os empregados teriam direito. Inclusive não compareceu na reunião agendada para o dia 12 de junho de 2018 na Procuradoria do Trabalho em Boa Vista, quando deveria pagar a primeira parcela acordada no TAC. Tampouco pagou aos empregados resgatados multa em valor equivalente ao seu salário, devidamente corrigido em decorrência do descumprimento do prazo legal de pagamento das verbas rescisórias.

14. Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.

O barraco utilizado como alojamento pelos trabalhadores foi erguido por seis troncos de madeira, tinha cobertura de lona e não tinha paredes. Não possuía qualquer isolamento contra ventos, era desprovido de paredes capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança, expondo os trabalhadores às intempéries, animais peçonhentos, insetos e animais das mais variadas espécies. O barraco também não continha armários para a guarda das roupas e objetos pessoais, ficando os mesmos em mochilas sobre um jirau de tábuas,



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

pendurados em varais, sobre as redes ou pendurados nos troncos de madeira que sustentavam o barraco. Os trabalhadores dormiam em redes, as quais juntamente com as roupas de cama foram adquiridas pelos próprios trabalhadores. Este local que servia como alojamento não oferecia quaisquer condições de asseio, higiene, limpeza, conservação, segurança, privacidade, conforto mínimos, sem espaço mínimo para acomodação confortável conforme determina a norma legal quanto aos alojamentos de trabalhadores. O piso do barraco era de chão batido, o que tornava o ambiente sujo e de difícil conservação de asseio e higiene.

O barraco utilizado para preparo de refeições foi erguido por quatro troncos de madeira, era coberto por uma lona, não tinha paredes e o piso era de terra batida. Os alimentos eram preparados em um fogareiro a gás com duas bocas. Não havia local adequado para preparo, consumo e guarda de alimentos, as panelas e os alimentos por preparar eram guardados em jiraus de tábuas, cobertos por uma telha ondulada colocada na horizontal, utilizada como prateleira. Os alimentos eram fornecidos pela Sra. [REDACTED]. Havia uma caixa de isopor onde ficavam armazenados os alimentos perecíveis. Os alimentos já preparados eram guardados dentro de panelas sobre o fogareiro. Não havia um local adequado para a tomada de refeições. O piso do barraco era de chão batido, o que tornava o ambiente sujo e de difícil conservação de asseio e higiene. Ainda, não possuíam recipientes para coleta de lixo, gerando grande acúmulo de lixo e sujeira na área em torno dos barracos.

No local, não havia instalações sanitárias ou chuveiro para banhos; os trabalhadores tinham que usar o "mato" próximo ao local para satisfazer suas necessidades fisiológicas e o igarapé para se banharem, sem qualquer privacidade e dignidade.

A Sra. [REDACTED] relatou que os trabalhadores pegavam a água para beber em um sítio vizinho. A água utilizada para cozinhar, bem como para lavar as panelas, louças e roupas pessoais eram de igarapé próximo ao lote - Igarapé Jenipapo - mesmo local em que tomavam banho. Não foram fornecidos equipamentos de proteção individual; os trabalhadores não usavam botas, capacetes e luvas. Não foram realizados exames médicos admissionais. Não havia energia elétrica no local, à noite os trabalhadores usavam uma lanterna caso precisassem ir ao mato fazer suas necessidades fisiológicas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Ressalta-se que os trabalhadores eram estrangeiros, em situação de vulnerabilidade, havendo saído da Venezuela, país que vive uma crise sem precedentes, em busca de uma vida melhor no Brasil. O impacto da imigração é sentido por todos os lados. Por toda a cidade de Boa Vista, há semáforos lotados de venezuelanos segurando placas em que pedem emprego. Milhares dormem nas ruas, principalmente em praças e os abrigos abertos pelo governo ou entidades sem fins lucrativos estão superlotados há meses. Importa salientar que o próprio Governo Federal reconheceu, por meio do Decreto nº 9.285, de 15 de fevereiro de 2018, o estado de vulnerabilidade do povo venezuelano decorrente do fluxo migratório para o Estado de Roraima, provocado pela crise humanitária na República Bolivariana da Venezuela e admitiu a necessidade de acolhimento humanitário dos venezuelanos no território nacional.

Assim, devido ao grande número de estrangeiros venezuelanos em Boa Vista, sem ter onde ficar, com abrigos lotados, sujeitando-se a dormir em praças, alguns empregadores se aproveitam dessa situação de vulnerabilidade para explorar ainda mais a mão-de-obra barata e farta desses trabalhadores.

Tomando em conta o cenário encontrado, o GEFM constatou que os trabalhadores

encontrados laborando na propriedade conhecida com o Sítio do Poeirão, estavam submetidos a situações de vida e trabalho que aviltavam a dignidade humana e caracterizavam condição degradante de trabalho, as quais se subsumem ao conceito de trabalho análogo ao de escravo, fazendo incidir os efeitos do art. 2º-C da Lei nº 7.998/1990, que determina o resgate dos trabalhadores encontrados nesta situação em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho, em razão do flagrante desrespeito a tratados e convenções internacionais que tratam da proteção de direitos humanos universais, ratificados pelo Brasil - a exemplo das Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966); 110 e 111, da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992) -, diplomas normativos com força cogente supralegal (STF, RE



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

349.703/RS). O trabalho realizado em condição análoga à de escravo, sob todas as suas formas, constitui atentado aos direitos humanos fundamentais e a dignidade do trabalhador.

A referida prática ilícita é fortemente caracterizada pelas inúmeras infrações trabalhistas devidamente autuadas nesta oportunidade, e que juntas demonstram que os trabalhadores foram mantidos em condições degradantes de trabalho, notadamente as que seguem:

1. Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.
2. Admitir empregado que não possua CTPS.
3. Pagar salário inferior ao mínimo vigente.
4. Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.
5. Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento.
6. Manter canteiro de obras sem alojamento.
7. Deixar de fornecer lençol e/ou fronha e/ou travesseiro e/ou cobertor ou fornecer roupa de cama em condições inadequadas de higiene.
8. Manter canteiro de obras sem instalações sanitárias.
9. Deixar de fornecer água potável, filtrada e fresca para os trabalhadores, por meio de bebedouros de jato inclinado ou equipamento similar que garanta as mesmas condições.
10. Manter canteiro de obras sem local de refeições.
11. Manter canteiro de obras sem cozinha.

As relações trabalhistas, sem exceção, necessitam continuamente preservar e resguardar a dignidade da pessoa humana do trabalhador, evitando qualquer situação que afronte e despreze o trabalhador como um ser humano digno e que tenha direito a uma relação trabalhista solidificada.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e se assenta, entre outros nos fundamentos da dignidade de pessoa humana, da cidadania e da valorização social do trabalho e da livre iniciativa. Tem por propósito a criação de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a promoção do bem de todos, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais. Sua Lei Maior assegura que ninguém será submetido à tortura ou a tratamento desumano ou degradante. Dispõe que a ordem econômica nacional funda-se na valorização social do trabalho humano e da livre iniciativa, e tem por fim assegurar a todos existência digna, segundo os ditames da justiça social. A comunidade internacional também privilegia e resguarda a dignidade do ser humano e os direitos que lhe asseguram concretização, em especial a proibição da escravatura e do trabalho degradante. O presente auto de infração demonstra a violação sistemática desses valores, princípios e regras normativas, positivados principalmente na Constituição da República, nos Tratados Internacionais sobre direitos humanos ratificados pelo Brasil, na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

Com efeito, foram narrados os ilícitos, a par de seus efeitos prejudiciais específicos causados sobre a pessoa do trabalhador, configuraram ainda, quando tomados em conjunto, a sistemática de aviltamento da dignidade dos trabalhadores: [REDACTED] admitido em 02/05/2018, [REDACTED] admitido em 02/05/2018, [REDACTED] admitido em 02/05/2018, e [REDACTED] admitido em 02/05/2018, venezuelanos, todos com função de serviços gerais, foram resgatados pela fiscalização, tendo sido emitidas as devidas guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado. Destaca-se a gravidade dos fatos, que configura flagrante situação de trabalho em condição análoga à de escravo, na modalidade trabalho em condições degradantes. A redução à condição análoga à de escravo atinge a liberdade do ser humano em sua acepção mais essencial e também mais abrangente: a de poder ser. A essência da liberdade é o livre arbítrio, é o poder definir seu destino, tomar decisões, fazer escolhas, optar, negar, recusar.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

I) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

Após a inspeção física no canteiro de obras da propriedade rural conhecida como “Sítio do Poeirão”, realizada no dia 17 de maio de 2018, e as entrevistas com os trabalhadores, foi explicado a [REDACTED] que as condições em que viviam não eram adequadas, que consistiam em uma situação degradante de trabalho e vida, que o GEFM tinha a obrigação de cessar a atividade e exigir que a empregadora providenciasse o pagamento das verbas rescisórias. Os trabalhadores resgatados foram retirados da propriedade pela empregadora com o auxílio do GEFM e levados para uma casa anteriormente já alugada pelos trabalhadores na cidade de Boa Vista/RR.

Ainda no dia da inspeção, foi tomado o depoimento da Sra [REDACTED] e foi entregue a ela a Notificação para Apresentação de Documentos nº 3589592018/07, bem como a Notificação para Afastamento de Trabalhadores nº 3589592018/05.

No dia 18 de maio de 2018, compareceu a Sra [REDACTED] acompanhada pelo advogado [REDACTED] 769, em audiência com o GEFM, realizada na Superintendência Regional do Trabalho em Roraima. A Coordenadora do GEFM, Auditora-Fiscal do Trabalho [REDACTED] reiterou a explicação feita no dia da fiscalização, 17 de maio de 2018, de que o conjunto das condições de vida e trabalho em que se encontravam os trabalhadores [REDACTED] destes trabalhadores a condições degradantes de trabalho. Dentre as irregularidades constatadas citaram-se, apenas exemplificativamente: o barraco em que esses trabalhadores estavam alojados não tinha condições adequadas de alojamento; não tinha instalação



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

sanitária; não existiam locais adequados para preparo e tomada de refeições; não havia proteção contra intempéries.

Após a explanação sobre a legislação trabalhista de nosso país, em ata de audiência, ficou registrado o compromisso da empregadora, Sra. [REDACTED] em realizar a rescisão contratual dos trabalhadores encontrados em condições degradantes, com o pagamento das verbas rescisórias devidas, inclusive do FGTS (este mediante recolhimento bancário). Dessa forma, a empregadora comprometeu-se a tomar todas as providências necessárias para regularização dos contratos e garantia dos direitos dos empregados, dentre elas:

1 - Realizar regularização do contrato de trabalho de todos os trabalhadores. A regularização dos contratos de trabalho demanda: a) O registro em livro/fichas; b) A anotação da CTPS dos empregados; c) A declaração de informação ao CAGED com o recolhimento do respectivo DARF a base de R\$ 13,40 por empregado declarado; d) O recolhimento do FGTS mensal com apresentação das respectivas guias - itens "a" a "d" com DATA RETROATIVA AO INÍCIO DA PRESTAÇÃO LABORAL.

2 - Providenciar 2 (duas) fotos 3x4 de cada trabalhador do estabelecimento que esteja em situação de informalidade para emissão de CTPS daqueles que não detenham este documento.

3 - Realizar as rescisões contratuais dos trabalhadores [REDACTED], encontrados em condições degradantes, com o pagamento das verbas rescisórias devidas, inclusive do FGTS (este mediante recolhimento bancário).

4 - Apresentar os 4 trabalhadores resgatados de condições degradantes, com os documentos pessoais, na data de 21/05/2018, às 14h, na Superintendência Regional do Trabalho em Roraima, situada à Av. Major Willians, 1549, Bairro Centro, Boa Vista/RR.

Os dados sobre os períodos de trabalho, salários-base e valores já quitados dos 4 trabalhadores encontrados em condições degradantes - para determinação das anotações ou eventuais retificações nas CTPS e dos montantes devidos nas rescisões contratuais – foram



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

apurados pelo GEFM com base nas entrevistas com os trabalhadores e com a Sra. [REDACTED] e consolidados em planilha entregue à empregadora.

O GEFM comunicou por escrito a constatação de trabalhadores submetidos à condição análoga à de escravo ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS – em Boa Vista, para onde eles foram em 21 de maio de 2018. Além disso, foi providenciada a regularização da situação migratória dos trabalhadores e a emissão de seus documentos.

No dia 23 de maio de 2018, na Superintendência Regional do Trabalho em Roraima, a empregadora assinou Termo de Ajuste de Conduta com o Ministério Público do Trabalho, visto ter afirmado não possuir o dinheiro total referente ao pagamento das verbas rescisórias devidas aos trabalhadores. Dessa forma, ficou ajustado, no citado Termo, que a empregadora efetuará o pagamento no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) a cada trabalhador às 14h do dia 24/05/2018 na SRT/RR. A empregadora firmou compromisso de pagar o restante do valor referente às verbas rescisórias, qual seja R\$ 741,90 (setecentos e quarenta e um reais e noventa centavos), a cada trabalhador, em 12 de junho de 2018, às 9h; e o valor de R\$ 741,90 (setecentos e quarenta e um reais e noventa centavos), a cada trabalhador, em 29 de junho de 2018, às 9h, devendo nas duas ocasiões comparecer na Procuradoria do Trabalho no Município de Boa Vista, localizada na Rua Capitão Franca de Carvalho Filho, 352, Bairro São Francisco, Boa Vista/RR.

No dia 24 de maio de 2018, na Superintendência Regional do Trabalho em Roraima, a Sra. [REDACTED] regularizou a situação de trabalho dos 4 empregados resgatados de condições degradantes de trabalho, anotando nas CTPS os dados do contrato de trabalho. Foi feito o pagamento conforme acima explicitado, com assinatura de recibos de pagamento, anexos a esse relatório.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

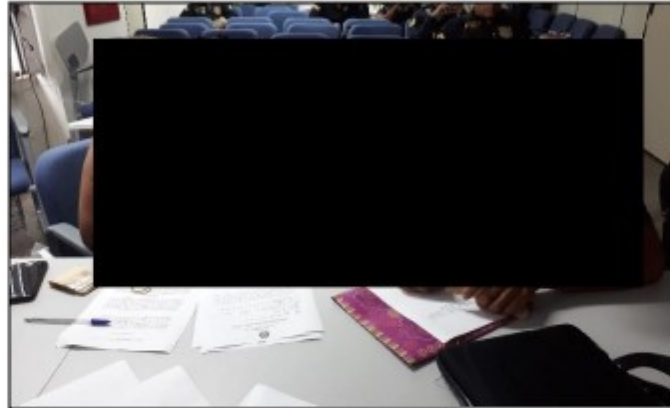


Foto 7: empregadora efetua pagamento parcial das verbas rescisórias a um dos trabalhadores, na presença do GEFM.

O resumo da inspeção realizada no canteiro de obras da propriedade rural restou registrado no Termo de Registro de Inspeção nº 3589592018/06 (anexo a este relatório), de 24 de maio de 2018, que foi entregue à empregadora.

Foram lavrados 14 (quatorze) autos de infração remetidos via postal para o endereço de correspondência informado pela empregadora: Rua [REDAZIDA]

J) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

Foram emitidas quatro guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado pela equipe fiscal (cópias anexas) e entregues aos trabalhadores, conforme abaixo:

NOME DO TRABALHADOR	Nº DA GUIA
1. [REDAZIDA]	5002000643
2. [REDAZIDA]	5002000640
3. [REDAZIDA]	5002000700
4. [REDAZIDA]	5002000642



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

K) CONCLUSÃO

Durante a inspeção realizada no canteiro de obras da propriedade rural conhecida como “Sítio do Poirão” e no barraco destinado a alojamento dos trabalhadores contratados para realização de tarefas afeitas à limpeza e preparação de terreno para posterior construção de uma residência, o GEFM verificou *in loco* diversas irregularidades trabalhistas e de segurança e saúde. A análise do conjunto dessas irregularidades demonstrou a situação degradante em que se encontravam os trabalhadores

todos com função de serviços gerais, a qual foi detalhadamente descrita e consta dos autos de infração anexos.

Constatamos, pois, que as condições de saúde, segurança, higiene e conforto destes trabalhadores, conforme já relatado no corpo deste relatório, eram degradantes e aviltavam a dignidade desses trabalhadores a ponto de a equipe fiscal ter que resgatá-los, tendo sido realizados os procedimentos constantes da Instrução Normativa nº 139/2018, do Ministério do Trabalho.

Restou verificado que a empregadora não se preocupou em garantir aos trabalhadores supracitados o mínimo necessário para um labor seguro e digno, visto que não foram respeitados os direitos trabalhistas e obrigações referentes à disponibilização de meio ambiente de trabalho seguro e saudável.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

Os trabalhadores resgatados estavam submetidos a condições de trabalho e de vida que aviltam a dignidade humana e caracterizam situação de trabalho degradante, com a submissão destes trabalhadores à condição análoga à de escravos, conforme capitulado no Artigo 149 do Código Penal.

O cenário encontrado pela equipe fiscal também vai de encontro aos princípios que sustentam nossa República – a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e a livre iniciativa (artigo 1º, Constituição Federal), construídos a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Por derradeiro, a situação em que encontramos os referidos trabalhadores está também em evidente desacordo com os tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil: Convenções da OIT nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e nº 105 (Decreto nº 58.822/1966), Convenção sobre Escravidão de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992), os quais têm força normativa supralegal, não podendo ser afastadas na esfera administrativa.

Destarte, sugerimos o encaminhamento deste relatório ao Ministério Público do Trabalho de Boa Vista/RR e ao Ministério Público Federal.

Boa Vista/RR, 21 de junho de 2018.

